



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JIOCA DE JERICOACOARA**

**Secretaria de Infraestrutura e Planejamento**



Parecer Técnico nº 2023.05.04.02/SEINFRA-PMJJ

Jijoca de Jericoacoara-CE, 04 de maio de 2023.

**Edital:** Concorrência Pública nº 2023.03.28.01 CP.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em diversas vias públicas no Município de Jijoca de Jericoacoara-CE.

**Assunto:** Questionamentos referentes à possibilidade de parcelamento do objeto e vínculo entre empresa e responsável técnico.

**Solicitante:** VK Comércio e Construção EIRELI.

Trata-se de parecer técnico acerca dos questionamentos feitos pela empresa VK Comércio e Construção EIRELI sobre o edital nº 2023.03.28.01 CP, referente a possibilidade de parcelamento do objeto da licitação e sobre a questão de vínculo entre empresa e responsável técnico.

Referente a possibilidade de parcelamento do objeto, destacamos o art. 23, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 que diz:

*§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.*

O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

Podemos citar também a Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União que determina a obrigatoriedade da “admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais de licitações para a contratação de obras, cujo objeto seja divisível, ... tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Conforme a jurisprudência do TCU, nesse caso, o parcelamento seria a regra, sendo a adjudicação global exceção que deveria ser previamente motivada no processo administrativo.

Página 1 de 2

1

10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**

**Secretaria de Infraestrutura e Planejamento**



Sobre a exigência do percentual de patrimônio líquido, essa questão foge das minhas competências.

Com relação ao item 7.3.3.7 c), cumpre destacar que a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, entrou em vigor com a finalidade de racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a supressão ou simplificação de formalidades e exigências desnecessárias como reconhecimento de firmas, autenticação de documentos em cartórios, dentre outros.

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, destacamos como prudentes as alegações e opinamos pelo cancelamento do processo licitatório, visando adequar o projeto, realizando o parcelamento em lotes e, no futuro Edital, o seguinte item passaria a ter a seguinte redação:

7.3.3.7. Entende-se, para fins desse Edital, como pertencente ao quadro permanente:  
c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame.

Documento assinado digitalmente  
gov.br ROBSON LOPES DE SA  
Data: 04/05/2023 16:34:40-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ROBSON LOPES DE SÁ**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA-CE: 49.495D**